POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO BRASIL E EM PORTUGAL: UMA ANÁLISE COMPARATIVA

João Pedro Mardegan RIBEIRO, Faculdade de Ciências da Universidade Estadual Paulista (FC/UNESP).

Sara PINHEIRO, Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto (FPCEUP).

Isabel MENEZES, Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto (FPCEUP).

Ana Carolina Biscalquini TALAMONI, Instituto de Biociências, Campus Litoral Paulista, da Universidade Estadual Paulista (IB/UNESP).

Eixo temático 1: Fundamentos teóricos da educação

Agência Financiadora: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – Modalidade: Doutorado Sanduíche.

E-mail do primeiro autor: joao.mardegan@unesp.br

Resumo

Dada a crise socioambiental contemporânea, há de ser necessário discutir o papel do campo da Educação Ambiental na promoção de uma formação crítica e cidadã, bem como a atuação deste campo na compreensão, reflexões e tomadas de decisão frente aos problemas socioambientais. Deste modo, por meio de uma análise documental, o presente trabalho tem como objetivo realizar uma análise comparativa entre a Política Nacional de Educação Ambiental, vigente no Brasil, e o Referencial de Educação Ambiental para a Sustentabilidade, vigente em Portugal, identificando convergências e diferenças entre os documentos. Os principais resultados e conclusões destacam que tais documentos são complementares ao articular dimensões políticas e pedagógicas, contribuindo para práticas educativas voltadas à promoção da sustentabilidade, da justiça social, e à transformação da realidade socioambiental.

Palavras-chave: Educação Ambiental. Crise socioambiental. Sustentabilidade.

1. Introdução

A crise socioambiental que marca a contemporaneidade evidencia os limites de um modelo de desenvolvimento baseado na exploração intensiva dos recursos naturais e na ampliação das desigualdades sociais. Neste contexto, torna-se cada vez mais urgente questionar, dialogar e repensar as práticas econômicas que, historicamente, têm contribuído para o agravamento das desigualdades sociais e de degradação

ambiental, buscando garantir condições dignas de vida sem que se tenha comprometimento da existência das futuras gerações.

Além disso, Bravo (2013) destaca que a crise socioambiental pode ser compreendida como uma crise de caráter estrutural e civilizatório, pois ultrapassa a dimensão estritamente ambiental ao envolver também aspectos de ordem social, econômica, política e cultural. Ainda segundo o autor, o modelo de desenvolvimento predominante no mundo é marcado por uma lógica de produção e consumo associada ao sistema capitalista, que, ao privilegiar aspectos econômicos, intensifica a exploração dos recursos naturais e amplia as desigualdades sociais.

Dessa forma, a crise ambiental não deve ser tratada como um conjunto de problemas isolados, mas sim como resultado de uma forma histórica de organização da sociedade capitalista que produz simultaneamente a degradação ambiental e injustiça social, exigindo, portanto, transformações profundas nas relações entre sociedade, economia e ambiente. Em complemento, Acselrad (2004) defende que os problemas ambientais estão diretamente associados a desigualdades sociais, sendo a degradação ambiental distribuída de forma desigual entre os grupos sociais, atingindo mais fortemente as populações mais vulneráveis. Diante desse cenário, a Educação Ambiental assume um papel estratégico ao promover a formação de cidadãos críticos, conscientes e comprometidos com a sustentabilidade, articulando as dimensões ambiental, social, política e econômica e contribuindo para a transformação da realidade.

A Educação Ambiental, conforme indicam Layrargues e Lima (2014), constitui-se em processo educativo voltado para a compreensão das relações entre sociedade e natureza, que busca, em sua essência, desenvolver consciência crítica, responsabilidade e participação social diante dos problemas ambientais. Ainda segundo os autores, esta não se limita à preservação do meio ambiente ou a mudanças de hábitos individuais, mas envolve aspectos sociais, culturais, econômicos e políticos mais profundos, que determinam a crise ambiental. Nesse sentido, pode-se dizer que a Educação Ambiental busca formar cidadãos que sejam capazes de refletir sobre os modos como a sociedade produz, consome e utiliza os recursos naturais, incentivando práticas mais sustentáveis e com atuações mais comprometidas com a transformação da realidade socioambiental.

Dessa forma, neste trabalho, apresentamos um recorte de uma das discussões feitas em uma tese de doutoramento, desenvolvida em coparticipação entre pesquisadores da Universidade Estadual Paulista (UNESP) e Universidade do Porto (U.PORTO), na qual apresentamos um diálogo sobre as perspectivas do campo da Educação Ambiental, por meio de dois documentos norteadores, sendo estes os mais

importantes em seus países, sendo no Brasil a Política Nacional de Educação Ambiental (Brasil, 2022), que é uma lei nacional, e em Portugal, o Referencial de Educação Ambiental para a Sustentabilidade (Portugal, 2018), que é um documento pedagógico orientador, sendo que ambos orientam diretrizes para o trabalho com o campo da Educação Ambiental no contexto educativo.

No Brasil, não existe um único documento equivalente ao Referencial português de 2018. A orientação pedagógica da Educação Ambiental brasileira é construída por um conjunto de documentos oficiais, como a Política Nacional de Educação Ambiental, Lei nº 9.795/1999 (Brasil, 1999), o Programa Nacional de Educação Ambiental (Brasil, 2005), a Base Nacional Comum Curricular – BNCC (Brasil, 2018), e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental (Brasi, 2012). Já em Portugal, não há uma Lei específica e abrangente, como a brasileira, mas sim o artigo 4º da Lei n.º 19/2014, de 14 de abril de 2014 (Portugal, 2014).

O que justifica a realização dessa pesquisa é que trazer um diálogo entre os dois documentos norteadores é importante, uma vez que estes representam marcos orientadores fundamentais na construção de práticas educativas voltadas à formação crítica dos jovens e ao debate acerca da sustentabilidade. Ainda, a análise dessas políticas e diretrizes permite compreender como diferentes países estruturam políticas e propostas pedagógicas destinadas ao enfrentamento da crise socioambiental contemporânea, evidenciando aproximações, diferenças e possibilidades de diálogo entre os contextos educativos.

Este estudo contribui para fortalecer a Educação Ambiental como campo científico, político e formativo, ao ampliar os debates sobre sustentabilidade, cidadania e justiça social e evidenciar a articulação entre práticas pedagógicas e políticas públicas.

2. Percurso metodológico

O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa descritiva, de abordagem qualitativa e de natureza documental, uma vez que tem como objetivo analisar e descrever dois documentos norteadores das políticas de Educação Ambiental no Brasil e em Portugal. A pesquisa documental foi adotada por utilizar fontes primárias de informação, permitindo a análise de legislações, diretrizes e documentos oficiais produzidos com a finalidade de orientar, comunicar e estabelecer princípios relacionados às políticas ambientais e educacionais. Além disso, essa abordagem possibilita compreender como tais normativas estruturam as discussões e práticas no campo da Educação Ambiental, contribuindo para reflexões acerca da sustentabilidade, da formação cidadã e das ações desenvolvidas no contexto educativo (Gil, 2007).

O primeiro dos documentos é a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), que é um documento brasileiro, que tem por objetivo discutir sobre a inserção do campo da Educação Ambiental em todos os níveis de ensino nas instituições brasileiras, bem como em ambientes não formais de educação, com vistas à conscientização pública. Esta política foi instituída por meio da Lei n.º 9.795, de 27 de abril de 1999, e regulamentada por meio do Decreto n.º 4.281, de 25 de junho de 2002. Além disso, esta lei estabelece princípios, diretrizes e objetivos para a articulação da Educação Ambiental no Brasil, e dialoga sobre a importância da promoção da conscientização e ações para a preservação do meio ambiente, do uso sustentável dos recursos naturais, bem como o desenvolvimento de uma sociedade mais responsável e comprometida com as questões socioambientais.

Decorre dessa lei a BNCC (Brasil, 2018) que é um documento normativo obrigatório que define as aprendizagens essenciais e competências que todos os alunos da educação basica brasileira devem desenvolver e, de forma específica, há a BNCC (Brasil, 2018) dos Temas Contemporâneos Transversais, dentre os quais há a temática Meio Ambiente, que inclui Educação Ambiental e para o consumo.

O segundo dos documentos é o Referencial de Educação Ambiental para a Sustentabilidade, que é um documento português, divulgado em 2018 pelo Ministério da Educação, e é voltado a discutir a inserção do campo da Educação Ambiental no contexto da Educação Pré-Escolar, do Ensino Básico (1.º, 2.º e 3.º ciclos) e do Ensino Secundário, ou seja, abrange todos os níveis de formação. O documento foi elaborado por inúmeros especialistas na área e apresenta orientações pedagógicas para integrar a Educação Ambiental nos diferentes níveis de ensino. Anteriormente a este documento, há a Estratégia Nacional para a Cidadania (Portugal, 2017), a qual discute, no ambito da cidadania, a inserção do campo da Educação Ambiental, e também a Estratégia Nacional de Educação Ambiental (Portugal, 2017), que destaca a transversalidade da Educação Ambiental.

Inicialmente, foi realizada a leitura e interpretação detalhada dos documentos selecionados, com o objetivo de compreender seus princípios, diretrizes e propostas no campo da Educação Ambiental. Essa etapa permitiu uma aproximação crítica do conteúdo, possibilitando identificar os principais conceitos e fundamentos presentes em cada um dos documentos.

3. Resultados e discussão

A seguir, abordaremos brevemente a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA) e, em sequência, o Referencial de Educação Ambiental para a Sustentabilidade,

enquanto documentos fundamentais para o desenvolvimento do campo da Educação Ambiental em seus respectivos sistemas educativos. Logo em sequência, apresentamos uma análise comparativa entre ambos, com a finalidade de identificar principais convergências e diferenciações.

3.1 Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA)

A Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA) é um documento normativo brasileiro instituído por meio da Lei n.º 9.795, de 27 de abril de 1999, e regulamentado por meio do Decreto n.º 4.281, de 25 de junho de 2002, e que tem por finalidade estabelecer um conjunto de diretrizes voltadas à inserção do campo da Educação Ambiental em diferentes espaços da sociedade, abrangendo desde o ensino formal até ações educativas em espaços não formais. A ênfase desta política está na formação de valores, conhecimentos, habilidades e atitudes que promovam a compreensão crítica, pela sociedade, das relações entre a sociedade e a natureza, considerando o meio ambiente em sua dimensão ampla, ou seja, envolvendo aspectos de caráter ecológico, social, econômico, cultural e político.

Além disso, a PNEA defende que a Educação Ambiental é um direito público subjetivo de todos os cidadãos brasileiros, e deve ser vista como um processo contínuo e permanente, integrado às práticas educativas de maneira interdisciplinar, e não como uma disciplina isolada. Neste sentido, propõe que as questões socioambientais sejam trabalhadas de forma transversal, articulando diferentes áreas do conhecimento e incentivando a participação ativa da sociedade na busca por soluções para os problemas ambientais e sociais.

O documento também enfatiza a importância da formação de uma sociedade consciente e crítica a respeito das questões ambientais, capaz de assumir responsabilidade coletiva frente aos desafios, e comprometida com a construção de uma sociedade mais sustentável e com a qualidade de vida das presentes e futuras gerações. Também destaca o papel das instituições de ensino, dos órgãos públicos e da sociedade civil na promoção de ações educativas que contribuam para a transformação das relações entre os seres humanos e o meio ambiente.

Deste modo, a PNEA figura como uma política pública fundamental na orientação de práticas educativas que visem à sustentabilidade, à cidadania e ao enfrentamento dos desafios socioambientais contemporâneos.

Segundo Goulard, Dos Santos e Vieira (2018), a PNEA é um instrumento fundamental para a consolidação da Educação Ambiental no Brasil, principalmente ao discutir a promoção da sustentabilidade e da formação cidadã. Além disso, segundo os

autores, este documento favorece reflexões críticas acerca da responsabilidade socioambiental e da importância de abordagens que rompem um caráter meramente informativo e promovem a formação de sujeitos críticos e conscientes, sendo, portanto, uma política que desenvolve um papel substancial na articulação entre educação, cidadania e sustentabilidade, sendo, também, um mecanismo para a transformação dos currículos escolares e para o enfrentamento da crise socioambiental contemporânea.

Outro aspecto importante refere-se ao fortalecimento da participação social, ao reconhecer que a superação da crise socioambiental depende do envolvimento coletivo da sociedade. Além disso, cita-se a importância do fortalecimento da cidadania, na autodeterminação dos povos, e a solidariedade como um dos fundamentos essenciais para o futuro da humanidade. Nesse sentido, a política também incentiva o desenvolvimento de práticas educativas que promovam o diálogo, a reflexão crítica e a participação democrática nos processos de tomada de decisão relacionados às questões ambientais. Além disso, a lei destaca o incentivo à colaboração entre as diferentes regiões do país, tanto em âmbito micro quanto macrorregional, visando à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, baseada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade, bem como na adoção de uma perspectiva humanista, integral, democrática e participativa.

Desse modo, o campo da Educação Ambiental no Brasil passa a ser entendido como um processo formativo capaz de estimular sujeitos ativos, conscientes de seus direitos e deveres, e também comprometidos com a defesa do meio ambiente e com a construção de uma sociedade mais justa e sustentável. Assim, como destacam Azevedo, Riondet-Costa e Dos Santos (2017), essa política atribui às instituições de ensino um papel estratégico na promoção da Educação Ambiental, com a finalidade de formar cidadãos críticos, éticos e comprometidos com a sustentabilidade e a participação social.

A PNEA também destaca alguns temas primordiais de serem discutidos na formação básica dos jovens estudantes e no ensino superior, como as mudanças climáticas, proteção da biodiversidade, e os riscos e emergências socioambientais, conforme indicado via Conselho Nacional de Educação (Brasil, 2012). Com relação a formação inicial de professores, em todas as áreas devem estar inseridas discussões acerca da dimensão ambiental. Em relação à Educação Ambiental não formal, destaca-se as possibilidades de trabalho de sensibilização ambiental em unidades de conservação, às populações tradicionais e à sensibilização ambiental aos agricultores. Estabelece, também, a campanha Junho Verde, com o objetivo de disseminar, para a

população, a importância da conservação dos ecossistemas naturais, o controle da poluição e a degradação dos recursos naturais.

3.2 Referencial de Educação Ambiental para a Sustentabilidade (REAS)

O Referencial de Educação Ambiental para a Sustentabilidade (REAS) é um documento orientador português publicado em 2018 pela Direção-Geral da Educação, em articulação com a Agência Portuguesa do Ambiente e outras entidades governamentais, e que tem por finalidade estabelecer um conjunto de orientações pedagógicas voltadas à integração da Educação Ambiental e da sustentabilidade nos diferentes níveis de ensino, desde a educação pré-escolar até o ensino secundário. O referencial surge no contexto das políticas públicas de educação e sustentabilidade desenvolvidas em Portugal, estando alinhado aos princípios consagrados na Constituição da República Portuguesa, na Lei de Bases do Sistema Educativo, pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (Portugal, 1986) e na Lei de Bases do Ambiente, Lei n.º 19/2014, de 14 de abril (Portugal, 2014), documentos que asseguram a promoção da educação para a cidadania, da proteção ambiental e do desenvolvimento sustentável.

O principal objetivo do REAS é dialogar sobre a importância da promoção de uma formação cidadã voltada à sustentabilidade, incentivando atitudes responsáveis, conscientização ambiental e participação ativa dos estudantes diante dos desafios socioambientais contemporâneos. O documento parte da compreensão de que a crise ambiental global exige mudanças nos modos de vida e na relação da sociedade com os recursos naturais. Nesse sentido, defende que as instituições de ensino, em qualquer nível, devem ultrapassar a simples transmissão de conteúdos conceituais, assumindo um papel formativo mais amplo, que seja capaz de contribuir para o desenvolvimento de cidadãos críticos, conscientes e comprometidos com a preservação ambiental e com a sustentabilidade.

O documento também destaca que as disciplinas de Geografia, Ciências da Natureza e Físico-Química passaram a reger-se por novas orientações curriculares, substituindo programas anteriores. Tais orientações valorizam a ligação entre ciência, tecnologia, sociedade e ambiente, incentivando reflexões críticas sobre o desenvolvimento e o crescimento econômico e tecnológico. Deste modo, os princípios da sustentabilidade, nas dimensões econômica, social e ambiental, foram incorporados ao currículo escolar, promovendo uma abordagem integrada do campo da Educação Ambiental. Questões relacionadas com a preservação e gestão dos recursos naturais, como a água, os oceanos, a pesca, a atmosfera, a biodiversidade e as florestas, estão incluídas nestas orientações curriculares, portanto, discutidas de forma transversal e

integrada. Além disso, estes temas podem ser trabalhados de forma transversal em diferentes disciplinas, no âmbito da educação para a cidadania.

Para o ensino básico, foi criada a área de projeto, à qual foi atribuída um tempo letivo semanal, com o objetivo de mobilizar e articular competências e conhecimentos adquiridos ao longo da formação e nas diversas disciplinas do currículo. Neste espaço, desenvolvem-se projetos de interesse dos estudantes, muitos deles relacionados a questões socioambientais e ao desenvolvimento sustentável. A componente transversal da Educação Ambiental para a Sustentabilidade (EAS) no currículo, integrada numa perspetiva mais ampla de educação para a cidadania, manteve-se presente nos princípios estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, que definiu a revisão da estrutura curricular dos ensinos básico e secundário então em vigor.

O documento organiza, também, temas, subtemas, objetivos e resultados de aprendizagem, que considera relevantes no campo da Educação Ambiental, sendo estes: I - Sustentabilidade, Ética e Cidadania; II - Produção e Consumo Sustentáveis; III - Território e Paisagem; IV - Alterações Climáticas; V – Biodiversidade; VI – Energia; VII – Água; VIII – Solos. Além disso, o documento destaca que a Educação Ambiental deve estimular não apenas o conhecimento científico, mas também valores, atitudes e comportamentos sustentáveis. Dessa forma, busca-se formar estudantes capazes de interpretar problemas ambientais, tomar decisões fundamentadas e atuar socialmente em favor da sustentabilidade e da qualidade de vida.

Para Sá et al. (2021), este documento constitui um instrumento fundamental na integração da Educação Ambiental ao currículo escolar português, destacando a importância da promoção de competências relacionadas ao pensamento crítico, à participação cidadã e à sustentabilidade. Ainda, segundo os autores, este material é um dos documentos estruturantes das políticas educacionais portuguesas que promovem a educação para a sustentabilidade.

3.3 Convergências e divergências

O Referencial de Educação Ambiental para a Sustentabilidade, de Portugal, e a Política Nacional de Educação Ambiental, do Brasil, estabelecem relações profundas com o campo mais amplo da Educação Ambiental, uma vez que ambos compreendem a educação como um instrumento essencial para a construção de comunidades e sociedades mais sustentáveis, críticas e participativas. Embora pertençam a contextos nacionais distintos, ambos os documentos partilham princípios teóricos e pedagógicos semelhantes, sobretudo no que se refere à defesa de uma Educação Ambiental contínua, interdisciplinar e integrada às práticas sociais e educativas.

Além disso, conforme indicam Choé et al. (2026) ambos os países, portanto, possuem marcos legais consolidados na implementação da educação ambiental e, em ambos os casos, o ambiente não é entendido apenas como natureza, ou como um espaço ecológico, mas sim como um espaço de interação, que articula fatores sociais, econômicos, culturais e políticos, exigindo uma formação voltada à cidadania que seja capaz de promover consciência crítica, responsabilidade coletiva e participação democrática. Ambos os documentos também valorizam e dialogam sobre a importância da mudança de atitudes e comportamentos individuais e coletivos, defendendo, assim, que a Educação Ambiental deve contribuir para a transformação das relações entre sociedade e natureza, incentivando práticas sustentáveis e o exercício da cidadania ambiental.

Ambos os documentos também fazem uma aproximação com orientações internacionais associadas ao desenvolvimento sustentável, e as propostas de Educação Ambiental resultantes da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em 1992, bem como metas globais de sustentabilidade promovidas pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Além disso, os documentos reconhecem os desafios ambientais contemporâneos, como as alterações climáticas, a perda da biodiversidade, consumo excessivo de recursos naturais e as desigualdades sociais, exigindo respostas educativas integradas e permanentes. Com isso, defendem a transversalidade da Educação Ambiental, propondo que esta esteja presente em diferentes áreas do conhecimento e em todos os níveis de ensino, ultrapassando a ideia de fragmentação, ou seja, de uma disciplina isolada. Com isso, nota-se que a interdisciplinaridade aparece como um elemento central, isso porque os problemas ambientais são complexos e não podem ser compreendidos apenas por uma única área científica, ou abordados sem a integração de saberes.

Apesar dessas convergências, há também diferenciações. Ambos os documentos se diferenciam em sua função institucional e na forma como organizam discussões acerca do campo da Educação Ambiental. O documento brasileiro possui caráter político e jurídico, constituindo, portanto, uma política pública nacional criada pela Lei n.º 9795/1999, que estabelece princípios, objetivos e diretrizes para a implementação da Educação Ambiental tanto no ensino formal quanto nas práticas educativas não formais desenvolvidas na sociedade. Nesse sentido, o documento brasileiro apresenta uma dimensão mais ampla e estrutural, envolvendo diferentes setores governamentais, instituições educativas, organizações sociais e comunidades.

Já na BNCC (Brasil, 2018) ao incorporar os Temas Contemporâneos Transversais, há organização dos conteúdos de relevância social a serem trabalhados

de maneira interdisciplinar, entre os quais se destaca a temática Meio Ambiente, que inclui a Educação Ambiental e a Educação para o Consumo, promovendo a formação de uma consciência crítica e responsável em relação às questões socioambientais.

Já em Portugal, não há uma lei nacional específica para a Educação Ambiental; contudo, a Lei n.º 19/2014, de 14 de abril de 2014 (Portugal, 2014), que define as bases da política de ambiente, em seu artigo 4.º, determina os princípios das políticas públicas ambientais, sendo que no item d), é abordado o campo da Educação Ambiental. Neste item, discute-se a necessidade de que as políticas pedagógicas de Educação Ambiental estejam voltadas à conscientização ambiental, associadas ao desenvolvimento sustentável e à formação de cidadãos com competências ambientais, promovendo a cidadania participativa e apelo à responsabilização, com o objetivo de proteger e melhorar o ambiente em toda a dimensão humana.

Já o Referencial de Educação Ambiental para a Sustentabilidade, documento português, possui natureza predominantemente pedagógica e curricular, funcionando como um guia orientador para escolas e professores na integração do campo da Educação Ambiental no currículo escolar, especialmente no âmbito da disciplina e da área de Cidadania e Desenvolvimento. Este documento organiza temas, competências e aprendizagens essenciais, oferecendo propostas concretas de abordagens educativas adaptadas aos diferentes níveis de ensino.

Dessa forma, ambos os documentos são complementares, articulando duas dimensões fundamentais da Educação Ambiental: a dimensão política e a dimensão pedagógica. Enquanto a política brasileira estabelece as bases legais, os princípios orientadores e a importância social do campo da Educação Ambiental, o referencial português demonstra como esses princípios podem ser operacionalizados no contexto educativo por meio de práticas pedagógicas e metodológicas. Em síntese, portanto, os dois documentos defendem uma educação voltada para a sustentabilidade, para uma cidadania ativa e para a formação de indivíduos capazes de compreender criticamente os problemas ambientais e atuar de forma responsável na construção de sociedades mais justas e sustentáveis.

4. Considerações finais

A interpretação dos documentos revela que o campo da Educação Ambiental se apresenta como fundamental no enfrentamento da crise socioambiental contemporânea, ao promover uma formação crítica, cidadã e comprometida com a sustentabilidade. Ainda, analisando os documentos, de forma comparativa entre a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA) do Brasil e o Referencial de Educação

Ambiental para a Sustentabilidade (REAS) de Portugal, nota-se que ambos os documentos reconhecem a complexidade dos problemas ambientais e defendem uma abordagem interdisciplinar, integrativa e transversal no contexto da educação. Dessa forma, os dois referenciais reforçam a importância da educação na construção de sociedades mais justas, conscientes e participativas.

Além disso, os resultados demonstram que, embora os documentos tenham naturezas institucionais distintas, são documentos complementares. A PNEA apresenta um caráter mais político e jurídico, estabelecendo princípios, diretrizes e responsabilidades frente à implementação do campo da Educação Ambiental em diferentes espaços sociais, enquanto o REAS possui dimensão predominantemente pedagógica e curricular, oferecendo orientações concretas para o desenvolvimento de práticas educativas voltadas à sustentabilidade. Deste modo, ambos contribuem para o fortalecimento do campo da Educação Ambiental como um instrumento de transformação social, de promoção da cidadania ambiental e de incentivo à participação democrática diante dos desafios socioambientais globais.

5. Referências

ACSELRAD, H. (2004). **Justiça ambiental: ação coletiva e estratégias argumentativas.** Justiça ambiental e cidadania, Rio de Janeiro: Relume dumará, 2004.

AZEVEDO, L.V.; RIONDET-COSTA, D.R.T.; DOS SANTOS, J.R. Política Nacional de Educação Ambiental: análise de sua aplicação em projetos de pesquisa e extensão de instituições públicas de ensino. **Ciência e Natura**, v.39, n.3, 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. **Resolução CNE/CP nº 2, de 15 de junho de 2012**. Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 18 jun. 2012. Disponível em: Ministério da Educação – Resoluções CP 2012. Acesso em: 19 maio 2026.

BRASIL. Decreto n.º 4.281, de 25 de junho de 2002. **Regulamenta a Lei n.º 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências.** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 26 jun. 2002. Disponível em: Planalto – Decreto n.º 4.281/2002. Acesso em: 16 maio 2026.

BRASIL. Lei n.º 9.795, de 27 de abril de 1999. **Dispõe sobre a Educação Ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências**. Diário Oficial da União: seprção 1, Brasília, DF, 28 abr. 1999. Disponível em: Planalto – Política Nacional de Educação Ambiental. Acesso em: 16 maio 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**. Brasília, DF: MEC, 2018. Disponível em: BNCC – MEC. Acesso em: 19 maio 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular (BNCC): Temas Contemporâneos Transversais na BNCC**. Brasília, DF: MEC, 2019. Disponível em: MEC – Temas Contemporâneos Transversais. Acesso em: 19 maio 2026.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA)**. Brasília, DF: MMA, 2005. Disponível em: Programa Nacional de Educação Ambiental – ProNEA. Acesso em: 19 maio 2026.

BRAVO, M.P. Construindo alternativas à crise socioambiental contemporânea: Educação Ambiental crítica, transformadora e emancipatória e história oral. **REMEA - Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental**, v. 26, 2013.

CHOÉ, O.F.C.; et al. Abordagens pedagógicas e implementação da educação ambiental no ensino primário/fundamental: uma revisão comparativa Brasil-Portugal-Moçambique. **Revista Inter-Ação**, Goiânia, v. 50, n. 3, 2026.

GIL, A.C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

GOULART, E.T.; DOS SANTOS, M.R.; VIEIRA, R.S. Consumo, educação e direito à sustentabilidade: uma reflexão sobre a política nacional de educação ambiental (pnea) em face da necessária revisão dos currículos escolares brasileiros. **Revista de Ciências Jurídicas e Sociais da UNIPAR**, v. 21, n.2, 2018.

LAYRARGUES, P.P.; LIMA, G.F.C. As macrotendências político-pedagógicas da educação ambiental brasileira. **Ambiente & sociedade**, v.17, 2014.

PORTUGAL. Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho. **Estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos dos ensinos básico e secundário, da avaliação dos conhecimentos e capacidades a adquirir e do processo de desenvolvimento do currículo**. Diário da República, 1.ª série, n.º 129, 5 jul. 2012. Disponível em: Diário da República – Decreto-Lei n.º 139/2012. Acesso em: 16 maio 2026.

PORTUGAL. **Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania (ENEC)**. Lisboa: Governo de Portugal, 2017. Disponível em: Direção-Geral da Educação – ENEC. Acesso em: 19 maio 2026.

PORTUGAL. Lei n.º 19/2014, de 14 de abril. **Aprova as bases da política de ambiente, estabelecendo os princípios e instrumentos da política de ambiente em Portugal**. Diário da República, 1.ª série, n.º 74, 14 abr. 2014. Disponível em: Diário da República – Lei n.º 19/2014. Acesso em: 16 maio 2026.

PORTUGAL. **Lei n.º 46/86, de 14 de outubro**. Lei de Bases do Sistema Educativo. Diário da República, 1.ª série, n.º 237, 14 out. 1986. Disponível em: Diário da República – Lei n.º 46/86. Acesso em: 19 maio 2026.

PORTUGAL. Ministério do Ambiente. **Estratégia Nacional de Educação Ambiental 2020 (ENEA 2020)**. Lisboa: Governo de Portugal, 2017. Disponível em: APA – Agência Portuguesa do Ambiente. Acesso em: 19 maio 2026.

PORTUGAL. Ministério da Educação. **Referencial de Educação Ambiental para a Sustentabilidade.** Lisboa: Ministério da Educação, 2018. Disponível em: Direção-Geral da Educação – Referencial de Educação Ambiental para a Sustentabilidade. Acesso em: 16 maio 2026.

SÁ, Patrícia, et al. Competences for education for sustainability: analysis of educational policy documents in Portugal. **Revista Práxis Educacional**, v.17, n.48, 2021.